

**DECRETO Nº 112 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

**“Dispõe sobre adoção de medidas para redução de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, e dá outras providências”**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, Incisos II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 169 da Constituição Federal determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que em atendimento ao mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que a crise econômica mundial e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a redução de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM e do ICMS, sobretudo, junto aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do Município de Juscimeira – Mt, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Determinar as Secretarias de Administração e de Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Suspensão de pagamento de gratificações a servidores públicos, respeitados os direitos adquiridos.

II – Adoção de medidas legais visando aposentadoria de servidores que já tenham a qualidade de segurado adquirida, e que cumpra as exigências previdenciárias exigidas.

III – Suspensão de Indenização em pecúnia de férias e licença prêmio, até a data de 31 de Dezembro de 2012.

**Artigo 2º** - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até a data de 31 de Dezembro de 2012, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvada as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Artigo 3º** - As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças deverão adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do Município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas no Município.

**Artigo 4º** - As Secretarias de Administração, Finanças, Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Artigo 5º** - Caberá ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do presente Decreto, orientando as unidades administrativas no que for necessário, visando à consecução do objeto.

**Artigo 6º** - Quaisquer dúvidas relativas ao presente Decreto poderão ser equacionadas junto às Secretarias de Administração, Secretaria de Finanças, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, que conjuntamente decidirão sobre dúvidas e casos omissos do presente Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário, com seus efeitos financeiros a contar da data de 02 de Abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 02 de Abril de 2012.



**VALDECIR LUIZ COLLE**  
Prefeito Municipal